

preferência sobre as suas funções principais, e sob orientação do presidente do colégio.

4 — O presidente do júri geral, em caso de empate, terá voto de qualidade.

5 — A organização interna e funcionamento do júri geral são da competência deste.

SECÇÃO III

Júris das provas específicas

Artigo 18.º

Júris das provas específicas

1 — O júri geral designará, sob proposta do Conselho Técnico-Científico do Instituto, para cada prova específica:

- O júri da prova específica, composto por três docentes;
- O júri de reapreciação da parte escrita da prova específica, constituído por três docentes que não pertençam ao júri referido na alínea anterior.

2 — Os júris são presididos pelo docente mais antigo de categoria mais elevada.

3 — Aos júris referidos na alínea a), do n.º 1, deste artigo, compete, nos termos definidos no artigo 9.º:

- Propor os conteúdos das provas específicas;
- Organizar, elaborar e realizar as provas específicas;
- Avaliar as provas, atribuindo-lhes uma classificação;
- Elaborar a pauta da prova específica que deve ser sempre assinada pelo presidente do júri e promover a sua divulgação, dentro dos prazos regulamentados.

4 — Aos júris referidos na alínea b), do n.º 1, deste artigo, compete:

- Realizar a reapreciação da parte escrita da prova específica quando necessário;
- Elaborar parecer fundamentado sobre a reapreciação efetuada, de acordo com o n.º 6 do artigo 10.º deste Regulamento, dentro dos prazos regulamentados.

5 — A instrução dos procedimentos referidos no n.º 1 do presente artigo compete aos diretores das escolas superiores integradas.

6 — A organização interna e funcionamento de cada um dos júris são da competência destes.

SECÇÃO IV

Júris das entrevistas

Artigo 19.º

Júri das entrevistas

1 — O júri geral designará, sob proposta do Conselho Técnico-Científico do Instituto, três a cinco docentes da área científica do curso, para cada curso em que se prevê a abertura de vagas para ingresso no ano em causa.

2 — Os docentes designados no número anterior serão integrados em júris, um júri por cada candidato a realizar entrevista, a designar pelo júri geral durante ou após a aprovação do calendário para as entrevistas.

3 — O júri da entrevista de cada candidato será presidido pelo docente mais antigo, de categoria mais elevada, dos elementos do júri, da área científica do curso que o candidato selecionou como primeira opção.

4 — Ao júri designado para as entrevistas compete, para cada candidato:

- Realizar as entrevistas visando cada um dos cursos selecionados pelo candidato em primeira e segunda opção;
- Classificar cada uma das entrevistas realizadas ao candidato visando cada um dos cursos selecionados pelo candidato em primeira e segunda opção;
- Atribuir a classificação final ao candidato para cada uma das provas por ele realizadas, no seu conjunto de prova específica e entrevista, para cada um dos cursos selecionados pelo candidato em primeira e segunda opção;
- Decidir sobre a adequação de provas específicas realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior.

5 — A instrução dos procedimentos referidos no n.º 1 do presente artigo compete aos diretores das escolas superiores integradas.

6 — A organização interna e funcionamento de cada um dos júris são da competência destes.

TÍTULO III

Disposições finais

SECÇÃO ÚNICA

Regulamento

Artigo 20.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao presidente do Instituto Politécnico de Beja interpretar o presente Regulamento e integrar as suas lacunas, ouvido o júri geral.

Artigo 21.º

Alterações

1 — O presente Regulamento pode ser alterado pelo presidente do Instituto Politécnico de Beja, ouvido o júri geral.

2 — O Regulamento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Artigo 22.º

Entrada em vigor e publicação

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial, o *Diário da República*.

2 — O Regulamento é também publicitado no sítio da internet do Instituto Politécnico de Beja.

Anexo ao Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Beja dos Maiores de 23 Anos.

Calendário para o ano 2012

Ação	Prazo 2012
Inscrição para a realização das provas. . .	1 de março a 5 de abril.
Afixação dos conteúdos das provas específicas.	Até 16 de março.
Aulas de apoio para as matérias das provas específicas.	16 a 30 de abril.
Realização das provas específicas	2 a 22 de maio.
Afixação das pautas de classificação das provas específicas.	Até 5 de junho.
Apresentação de pedidos de reapreciação das provas específicas.	Prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir da afixação da classificação.
Afixação das pautas finais de classificação nas provas específicas.	Até 15 de junho.
Entrevistas	28 de junho a 13 de julho.
Afixação das pautas das classificações finais das provas (média ponderada da classificação obtida na prova específica e da classificação obtida na entrevista).	Até 25 de julho.

205806772

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Declaração de retificação n.º 349/2012

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 8704/2011, que aprovou a listagem de áreas disciplinares do IPB, anexo ao despacho e que dele constitui parte integrante, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2011, a p. 27154, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se retifica: onde se lê «1.2 — Para a Escola Superior de Educação de Bragança: Ciências do Desporto e Ensino Artístico.»

deve ler-se «1.2 — Para a Escola Superior de Educação de Bragança: Ciências do Desporto e Estudos Artísticos.».

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

205808821

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 3425/2012

Permissão genérica de condução de viaturas afetas ao IPCA

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista. A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o etário público.

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave dispõe de duas viaturas do Estado afetas aos seus serviços, mas só dispõe de um trabalhador da carreira de motorista para assegurar a respetiva condução.

A inexistência de pessoal qualificado para assegurar a condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e ainda a necessidade de deslocação em serviço, atenta a natureza das funções exercidas e as atribuições do serviço, são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso da competência própria, nos termos dos artigos 9.º, n.º 2, 92.º, n.º 1, al. e), 109.º, n.º 4 e 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução das viaturas oficiais afetas ao Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aos trabalhadores:

Fernando Jorge Dias da Silva Rodrigues, integrado na carreira de docente superior politécnica;

João Manuel Vale da Fonte, integrado na carreira de assistente técnico;

Filipe Manuel Vale da Fonte, integrado na carreira de assistente técnico;

Aline Vaz Gomes, integrada na carreira de técnico superior.

2 — A permissão genérica conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações determinadas por motivo de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que o autorizado se encontra investido à data da autorização.

27 de fevereiro de 2012. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

205808635

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 3426/2012

Nos termos do artigo 14.º do Despacho n.º 7856/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2009, alterado pelo Despacho n.º 4068/2010 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2010) e ouvido o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), em reunião de 23 de fevereiro de 2012, aprovo o calendário das provas de avaliação de capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPC dos maiores de 23 anos, para o ano letivo 2012-2013, que consta do anexo ao presente despacho.

ANEXO

Calendário, para ano letivo de 2012-2013, das provas de avaliação de capacidade para a frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Coimbra dos maiores de 23 anos.

Ação	Prazo 2011-2012
Inscrição para a realização das provas . . .	1 a 31 de março de 2012.
Afixação das pautas de inscrites	Até 5 de abril de 2012.

Ação	Prazo 2011-2012
Afixação dos conteúdos sobre que as provas incidem.	Até 9 de abril de 2012.
Constituição do júri (a enviar pelas UO aos SC/IPC para homologação).	Até 13 de abril de 2012.
Proposta de vagas (a enviar pelas UO aos SC/IPC para homologação).	Até 1 de junho de 2012.
Realização das provas e entrevistas	30 de abril a 1 de junho de 2012.
Afixação das pautas de classificação . . .	Até 18 de junho de 2012.
Reclamação sobre a classificação final. . .	20 a 22 de junho de 2012.
Afixação das pautas finais de classificação	27 de junho de 2012.

28 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Rui Antunes*.

205809964

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Aviso n.º 3618/2012

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, torna-se público que cessaram funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011, da carreira docente do ensino superior politécnico, os seguintes docentes:

Professor Coordenador José Manuel de Matos Carvalho, escalão 4, índice 260.

Equiparado a Professor Adjunto José Manuel do Espírito Santo Teixeira, escalão 1, índice 185.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do ISCAC, *Manuel de Sá e Souza de Castelo Branco*.

205807185

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Despacho (extrato) n.º 3427/2012

Subdelegação de competências no vice-presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Considerando:

- 1) O n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 2) O n.º 4, do artigo 15.º do Despacho n.º 12486/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto, que aprovou o Regulamento para atribuição do título de Especialista no Instituto Politécnico do Porto;
- 3) O n.º 1 do Despacho n.º 6896/2011, de 3 de maio;

Subdelego no Vice-Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), Professor José Carlos de Jesus Pedro, a presidência do júri das provas para atribuição do título de Especialista na área de Contabilidade, requeridas pelo candidato Carlos Alexandre Quelhas Martins, em 22 de junho de 2011.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente do ISCAP, *Olimpio J. P. S. Castilho*.

205809761

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 3428/2012

Por despacho do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu de 3 de janeiro de 2012, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna até 31 de dezembro de 2012, da Prof.ª Adjunta Maria do Céu